



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.273

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de julho de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.342, DE 11 DE JULHO DE 2006

**Concede crédito outorgado nas aquisições de software e hardware destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedido crédito outorgado do ICMS sobre o valor da aquisição do conjunto de software e hardware, incluídas as aquisições de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que possua requisitos de hardware que implementem Memória de Fita-detalhe, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF, relativa a operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal, nas seguintes condições:

I – o valor do benefício, por conjunto composto de software e hardware de que trata o “caput”, fica limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ECF/TEF autorizado, limitado à aquisição de três conjuntos por estabelecimento;

II – o benefício previsto aplica-se, também, às aquisições realizadas por intermédio de contrato de leasing;

III – o disposto no “caput” somente se aplica aos conjuntos cuja efetiva utilização ocorra até 31 de dezembro de 2006;

IV – a fruição do benefício somente ocorrerá relativamente ao equipamento cuja utilização tenha sido objeto de prévia autorização do Fisco estadual, instruída com os seguintes documentos:

- requerimento à Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita, solicitando o crédito outorgado, citando o diploma concessor do benefício;
- cópia reprográfica da nota fiscal de aquisição;
- cópia reprográfica da Autorização de Uso do equipamento ECF;
- cópia de cupom fiscal conjugado com o comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) impresso pelo equipamento ECF;
- leitura da memória fiscal geral do equipamento ECF.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, entende-se:

I – por software, programa de informática que permita a impressão de comprovante de pagamento com cartão de crédito e de débito em conta corrente por ECF;

II – por hardware:

- Point Of Sales (POS) com pinpad acoplado ou não, que possibilite a impressão de comprovante de pagamento de cartão de crédito ou de débito exclusivamente por meio de ECF;
- Pinpad para uso nas operações de transferência eletrônica de fundos (TEF), quando o comprovante de pagamento de cartão de crédito ou de débito for impresso no ECF.

**Art. 3º** O crédito fiscal outorgado de que trata o art. 1º somente se aplica à primeira aquisição e deverá ser apropriado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento.

§ 1º A opção pelo benefício exclui o aproveitamento de crédito fiscal relativo a aquisições para o ativo permanente nos termos do art. 78 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 2º A partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento, os contribuintes optantes pelo PARAIBASIM poderão abater, mensalmente, até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto a recolher apurado pelas saídas, até atingir o limite do crédito outorgado de que trata este Decreto.

**Art. 4º** Na hipótese de cessação de uso do ECF em prazo inferior a 2 (dois) anos, a contar do início da efetiva utilização do equipamento, o crédito fiscal outorgado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, no mesmo período de apuração em que houver cessado o respectivo uso, exceto quando ocorrer:

I – transferência do equipamento para outro estabelecimento do mesmo titular situado neste Estado;

II – mudança de titularidade do estabelecimento, em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou alienação do estabelecimento ou do fundo de comércio, desde que haja continuidade da atividade comercial varejista;

III – a integração da TEF a outro ECF do mesmo estabelecimento.

**Art. 5º** O montante do crédito fiscal apropriado deverá ser estornado integralmente, atualizado monetariamente, vedado o aproveitamento do valor relativo às eventuais parcelas remanescentes, na hipótese de uso do ECF e dos respectivos acessórios, mencionados no art. 2º, em desacordo com a legislação vigente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

JÚLIO PAULO NETO  
Governador em Exercício

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 27.343, DE 11 DE JULHO DE 2006.

**Ratifica as Resoluções nºs 044 e 045/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à unidade industrial satélite do Grupo Econômico São Paulo Alpargatas S.A. e à empresa Intrafrut – Indústria Transformadora de Frutos S/A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 044 e 045/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, as quais aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à unidade industrial satélite do Grupo Econômico São Paulo Alpargatas e à empresa Intrafrut – Indústria Transformadora de Frutos S/A.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

JÚLIO PAULO NETO  
Governador em Exercício

ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 044 /2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À UNIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DO GRUPO ECONÔMICO SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de fevereiro de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

**Art.1º** Asegurar os incentivos estaduais à unidade industrial satélite do Grupo Econômico SÃO PAULO ALPARGATAS S.A, localizada no município de Alagoa Nova.

**Art. 2º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a unidade industrial e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 045/2006

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 078/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INTRAFRUT-INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de

O Diário Oficial mudou o e-mail: [diariooficial@auniao.pb.gov.br](mailto:diariooficial@auniao.pb.gov.br)

08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 078/2003 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**III** - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**IV** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**VI** - Estabelecer que a operação de empréstimo será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

**Art. 2º** - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 078/2003.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**RESOLUÇÃO N.º 036/2006**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

**Art. 2º** - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Art. 3º** - Certificar que a empresa tinha antes da ampliação uma capacidade nominal instalada de 2000.000 (dois milhões) de unidades de Sorvetes de Iogurte; 300.000 (trezentas mil) unidades de Picolé; 200.000 (duzentos mil) Pacotes de Sacolé, passando após a ampliação para a capacidade instalada de 4.000.000 (Quatro milhões) de unidades de Sorvete de Iogurte; 600.000 (seiscentas mil) unidades de Picolé; 400.000 (quatrocentas mil) unidades de Sacolé, além da implantação de três novas linhas de produção de Doces, Sorvetes em Pote e Picolé no Palito, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

**Art. 4º** - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

**Art. 5º** - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Art. 6º** - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

**Art. 7º** - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

**Art. 8º** - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

**Art. 9º** - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

**Art. 10º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

**Art. 11º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

**Art. 12º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado no D.O.E. de 23.06.06  
Republicado por incorreção

**Decreto nº 27.344 de 11 de Julho de 2006**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1773/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 122.112,00 (cento e vinte e dois mil, cento e doze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.39	00	122.112,00
<b>TOTAL</b>			<b>122.112,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3340.39	00	44.000,00
	3350.39	00	44.000,00
	4440.52	00	4.000,00
	4450.52	00	4.000,00
	4490.52	00	26.112,00
<b>TOTAL</b>			<b>122.112,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de Julho de 2006, 118º da Proclamação da República.

**JÚLIO PAULO NETO**  
Governador em Exercício

**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

# Secretarias de Estado

## Administração

PORTARIA Nº 161 João Pessoa, 30 de junho de 2006.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a remoção da servidora **CLAUDETE GUEDES DE MIRANDA SILVA**, matrícula nº 135.420-5, publicada no DOE edição do dia 17 de junho de 2006, para a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, objeto do Processo nº 06051167-2, constante na Resenha nº 079/2006.

  
**JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO**  
 Secretário de Estado da Administração

## Desenvolvimento Humano

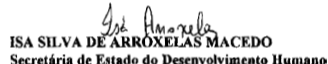
PORTARIA Nº 024/2006 João Pessoa, 07 de julho de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, Inciso VII, do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30.12.2003.

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA VAZ, matrícula nº 153.508-1, FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, matrícula nº 94.944-2, e JOSEILTON ALVES ALBINO DA SILVA, matrícula nº 138.114-8, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar o roubo dos vales-transportes e contra-cheques. O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

**CUMPRÁ-SE.**

  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO**  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR nº 028/2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar a servidora **MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA**, Advogada do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrículas nº (s) 3272-7, inscrito na OAB/PB sob o nº 5084, para, na qualidade de Advogada desta Autarquia, **apresentar CONTRA-RAZÕES** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA**, impetrado por **JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE**, processada sob o nº 200.2004.040.853-2, junto a 5ª Vara da Fazenda Pública, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa/PB, 05 de julho de 2006.

PORTARIA n.º 029/2006-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA** processada sob nº 200.2006.016.649-9, junto ao 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital/PB, ajuizada por **SANDOVAL DE LIMA SANTOS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 07 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 107/2006-DS

João Pessoa, 27 de junho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do **DENATRAN**;

**CONSIDERANDO** os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

**CONSIDERANDO** a certificação dos **CFC's** pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

**R E S O L V E:**

**I**-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da **CRT**, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao **DENATRAN** e registro neste Departamento:

**II**-Centro de Formação de Condutores "VIP", localizada na Rua Vila Nova da Rainha, nº 205 - Centro - **Campina Grande-Pb**, categoria "AB".

**III**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IV**-Encaminhar à **Diretoria de Operações** para providenciar através da **C.R.T** as devidas anotações.

PORTARIA Nº 109/2006-DS

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 6860/2006;

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 0262006-DS, publicada no D.O.E. em **11.03.2006**, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 110/2006-DS

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 6861/2006;

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 082/2006-DS, publicada no D.O.E. em **01.06.2006**, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 111/2006-DS

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 6862/2006;

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 083/2006-DS, publicada no D.O.E. em **01.06.2006**, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 112/2006-DS

João Pessoa, 06 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 6862/2006;

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 086/2006-DS, publicada no D.O.E. em **01.06.2006**, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA Nº 113/2006-DS

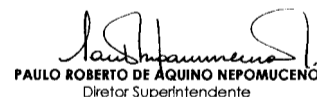
João Pessoa, 07 de julho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 06560/2006 - DETRAN;

**R E S O L V E:**

**I**-Conceder a servidora **SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM**, matrícula nº 3541-6, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao primeiro quinquênio, após o segundo decênio, período **14.08.1998 a 13.08.2003**, em conformidade com o parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar nº 39/85;

**II**-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
 Diretor Superintendente

PORTARIA ASSEJUR n.º 30/2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o Bel. **MANOEL NOUZINHO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO ORDINÁRIA**, processada sob o nº 200.2005.074.991-6, ajuizada por **DANIEL GOMES DA SILVA**, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 10 de julho de 2006

PORTARIA n.º 031/2006-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL** processada sob nº 200.2006.021.973-6, junto ao 12ª Vara Cível da Capital/PB, ajuizada por **ROSANGELA MARINHO DO RÊGO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 10 de julho de 2006.

  
**PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO**  
 Diretor Superintendente

# Educação e Cultura

Portaria nº 1565

João Pessoa, 11 de 07 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

**R E S O L V E** designar de acordo com o artigo 79, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7, lotado nesta Secretaria, para responder pela Coordenação, Símbolo DAS-2, da Coordenadoria da Procuradoria Jurídica - PJ, desta Pasta, em substituição ao titular BENEDITO DONATO FREIRE, matrícula nº 153.140-9, ora afastado de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 10 de julho de 2006 a 09 de agosto de 2006.

UPG: 200

UTB: 004

  
MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/261/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo nº 02.049/2006.

RESOLVE:

**Colocar**, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, a professora MARIA GORETTI DE LIMA, matrícula nº 120.921-3 lotado no departamento de Educação/CEDUC/UEPB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 06 de julho de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/262/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

**R E S O L V E:**

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	A T U A L
02.879/2006	323469-0	EDUARDO JORGE LOPES DA SILVA	Adjunto I	Adjunto IV

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de Julho de 2006.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/PRRH /052/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, combinado com o artigo 106 do estatuto da UEPB. Aprovou o parecer da procuradoria geral, no seguinte processo de ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, de acordo com a legislação pertinente à matéria.

LOTAÇÃO	PROC.	Matríc.	N O M E	ASSUNTO
CCBS	02.763/006	120451-3	NEIDE RODRIGUES TAVARES CAVALCANTI	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

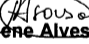
Campina Grande, 06 de Julho de 2006.

RESENHA/UEPB/GR- PRRH/ 054/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matríc.	N O M E	PERÍODO	DIAS
PROEG	02.868/006	100.086-1	ROBERTO FOOK SHIAM	08.03.1996 a 08.03.2001	90

Campina Grande, 06 de Julho de 2006.

  
Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 601/2005

Acórdão nº 152/2006

**Recorrente** : ABC DISTRIBUIDORA JOÃO PESSOA LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Autuado** : NELSON MARCELO LÚCIO  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** : ALEXANDRE M. GAMBARRA DE BARROS MOREIRA  
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** - Apresentação dos documentos fiscais posterior à ação fiscal.

Nos termos da legislação fiscal, é dever do responsável pelo transporte de mercadorias entregar no momento da fiscalização, todos os documentos fiscais relativos a esta operação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 04716, lavrado em 23 de abril de 2005, contra o transportador NELSON MARCELO LÚCIO, CPF nº 461.180.476-34, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 8.242,16 (oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondente à multa por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento no art. 88, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/03, sendo o valor exigido relativo a UFR-PB vigente à época da

ocorrência da infração, respeitado o limite de 20% do valor do documento fiscal com fulcro no § 2º do mesmo dispositivo legal.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 644/2005

Acórdão nº 153/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : JOSENILSON MATIAS DE AMORIM  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO  
**Autuantes** : ROBERTO ANTONIO V. ARAÚJO E SÉRGIO TADEU GOMES DA ROCHA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**INIDONEIDADE DOCUMENTAL NÃO COMPROVADA.**

Descaracterizada a inidoneidade do documento fiscal, visto que, o contribuinte acostou aos autos, prova irrefutável de ser possuidor de Regime Especial concedido pelo Estado de Pernambuco, quando da emissão de documentos fiscais, utilizar-se de inscrição estadual única para todas as operações realizadas pelos seus estabelecimentos comerciais. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02064, lavrado em 20 de setembro de 2004, contra o transportador JOSENILSON MATIAS DE AMORIM CPF nº 386.982.932-04, isentando-o de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de abril de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 031/2006

Acórdão nº 154/2006

**1º Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2º Recorrente** : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**1º Recorrida** : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**2º Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuantes** : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA e  
GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.**

As aquisições de mercadorias com receitas omitidas, constatadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõe à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. *In casu*, o contribuinte carrou provas dos autos da insubsistência de parte da acusação. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

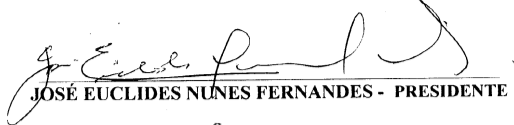
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

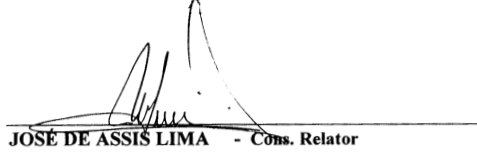
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar o quantum imposto pela Instância Prima, mantendo-se, porém, a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 93300008.09.00001648/2005-53, de 09.05.2005, lavrado contra a empresa ABD EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CCICMS sob nº 16.128.909-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 3.044,94 (três mil, quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, sendo **R\$ 1.014,98 (hum mil quatorze reais e noventa e oito centavos)** de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 2.029,96 (dois mil vinte e nove reais e noventa e seis centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelo por indevida a quantia de R\$ 20.398,47, sendo R\$ 6.799,49 de ICMS e R\$ 13.598,98 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.  
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 089/2005 Acórdão nº 155/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
1º Recorrido : PAULO DIAS FERREIRA  
2º Recorrente : PAULO DIAS FERREIRA  
2º Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes : JOSÉ MÁRIO V. DE CASTRO e  
ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – CONTA MERCADORIAS.**

No tocante a denúncia de falta de lançamento de notas fiscais de entradas, o contribuinte colacionou aos autos provas irrefutáveis que ocasionou a redução do crédito tributário apurado. Em relação a outra denúncia evidenciada na Conta Mercadorias, após os ajustes efetuados pela fiscalização, excluindo do cômputo deste levantamento as mercadorias destinadas à confecção de impressos personalizados, não mais se verificou diferença tributável. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos para modificar a decisão da Instância Prima, quanto ao *quantum* devido, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024783-90, de 05 de julho de 2004, lavrado contra a empresa **PAULO DIAS FERREIRA**, CCICMS nº 16.030.872-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 16.889,16** (dezesseis mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo **R\$ 4.222,29** (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c art. 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 8.444,58** (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) de multa por infração, acrescida de uma recidiva de 50% (cinquenta por cento) da penalidade proposta no importe de **R\$ 4.222,29** (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) nos termos do art. 82, V, "a", e 87, ambos da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno cancelo por indevida a quantia de R\$ 375.571,08, sendo R\$ 125.190,36 de ICMS e R\$ 250.380,72 de multa por infração.

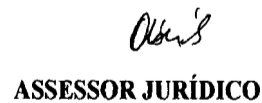
**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.  
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 034/2005 Acórdão nº 156/2006

Recorrente : EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
Autuantes : FERNANDO A. C. VIEGAS  
JOSÉ JAIDIR DA SILVA  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CRÉDITO INDEVIDO – FALTA DE ESTORNO. Inexistência de repercussão tributária.**

Demonstrado nos autos apropriação indevida dos créditos não implicou na falta de recolhimento do imposto, visto que, a existência de saldo credor na Conta Gráfica do ICMS suportou o estorno destes créditos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida que julgou procedente e declarar a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.000019875-77, lavrado em 30 de outubro de 2002, contra a empresa **EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.110.076-7, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º,**

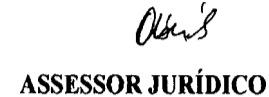
inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.  
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 260 / 2006 – DPPB / GDPG João Pessoa, 07 de julho de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Paiva Chaves Quarto**, nos autos do processo de nº 018.2005.000.566-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, às 08:45 h, do dia 19 de julho do ano em curso.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

  
Luiz Ribeiro Nunes  
Defensor Público Geral